

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 032.629/2017-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Edmundo Rodrigues Junior (CPF 112.660.903-04)	10/10/2017	Acórdão 3504/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 15/3/2016-Ordinária, Ata 7/2016 – 2ª Câmara (Condenatório)
Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório)		Acórdão 4456/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 25/5/2017-Ordinária, Ata 17/2017 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Autorização de Cbex: subitem 9.4 do acórdão condenatório.		Acórdão 7970/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 29/8/2017 - Ordinária, Ata 31/2017 – 2ª Câmara (Embargos de declaração)
		[TC 023.793/2015-5]

2. Outro processo de cobrança executiva gerado a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
032.628/2017-0	Débito - Edmundo Rodrigues Junior (CPF 112.660.903-04)

3. Esclarece-se ainda que:

a) quando do julgamento do Acórdão Condenatório 3504/2016-2ª Câmara, o responsável Edmundo Rodrigues Junior (CPF 112.660.903-04) ainda não havia constituído advogado nos autos do processo originador, só o fazendo depois de notificado da aludida decisão, primeiro com a juntada de procuração para o advogado Victor Leite Braga e Matos (OAB/CE 24.655) e, depois com a juntada de nova procuração dando poderes para representa-lo, ao advogado Felipe Bastos Sales (OAB/CE 33.777), sendo este último que assinou o Recurso de Reconsideração interposto;

b) o responsável fez juntar aos autos, posteriormente, um substabelecimento **sem reservas** dos poderes inicialmente outorgados ao advogado Felipe Bastos Sales (OAB/CE 33.777), e que agora foram transferidos à advogada Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015). Tal peça tem efeito de renúncia ao mandato por parte do substabelecete, passando o responsável a ser representado nos autos, exclusivamente, pela nova advogada, que inclusive foi quem assinou os embargos de declaração interpostos.



4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 2 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo